



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° _____/2018

ALTERA O § 2º DO ARTIGO 67 DA LEI N° 4.551/2013, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, NAS MODALIDADES TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, TRANSPORTE PRIVADO COLETIVO, TRANSPORTE DE PEQUENAS CARGAS, CONDUÇÃO ESCOLAR, TÁXI, MOTO-TÁXI E MOTO FRETE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 2º do art. 67 da Lei nº 4.551 de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 67.

§ 2º A autorização que for revogada poderá ser novamente concedida em 40 (quarenta) dias da assinatura do ato, podendo o interessado apresentar-se ao processo seletivo, que avaliará todos os critérios e normas previstos neste Regulamento.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 14 de novembro de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

**Centro Administrativo, Morro dos Ventos - bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp(ieparauapebas.pa.gov.br)**

